DECRETO Nº. 12.929, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Altera Decretos anteriores com restrição de consumo de bebidas alcóolicas e contém outras providências de combate à disseminação da COVID-19 no Município de Quirinópolis."

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB-03076 Nota Técnica – SES/GO que classificou o Estado de Goiás quanto à situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade, bem como, recomendou sobre o funcionamento das atividades;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3/2021 – GAB-03076 – da Secretaria Estadual de Saúde do estado de Goiás que emitiu as recomendações sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021 do Governo do Estado de Goiás, que Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a vigência da Nota Técnica emitida em 15 de março de 2021 para o funcionamento de Supermercados, Mercados, Mercearias, Mini Mercados e Estabelecimentos Congêneres;

CONSIDERANDO que as recentes ações de fiscalização surtem efeito, com o sério comprometimento dos proprietários de comércio em geral, transmitindo segurança para a mudança nas medidas de restrições;

CONSIDERANDO que, na data deste Decreto, a ocupação de leitos hospitalares na rede pública municipal se encontra em níveis toleráveis, isto porque, houve a instalação de mais leitos na ala de enfermaria do COVID, aquisição de mais treze respiradores, dez cateteres de alto fluxo, bem como, aquisição de balas de oxigênio aumentando os cilindros regularização na aquisição e entrega de medicamentos e insumos utilizados na ala da UTI.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade de modo progressivo, nas ações administrativas de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e o compromisso da administração pública municipal em garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada do crescimento.

DECRETA:

Art. 1º. Reitera a classificação da saúde pública no Município de Quirinópolis – GO, conforme instrução da Nota Técnica 3/2021 da Secretaria Estadual de Saúde e dados da Secretaria Municipal de Saúde, em Situação Crítica, em razão da pandemia provocada pela doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Dentre as demais atividades econômicas que já estão em funcionamento, serão flexibilizados, da seguinte forma:

§1º. Os bares, restaurantes e congêneres, no âmbito da zona urbana e da zona rural do Município de Quirinópolis, poderão retomar a sua atividade normal, com venda e consumo de bebidas alcóolicas, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação e, observados os protocolos específicos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelos clientes, ao entrar e sair no estabelecimento e ao se deslocar em outros ambientes, inclusive para utilizar banheiro.

II - É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários que circulam nestes ambientes, em especial por garçons e os que manipulam alimentos.

III - Nas mesas devem ter recipiente com álcool 70% e estarem em distância de 2 (dois) metros uma da outra, sendo permitido a utilização de 4 (quatro) cadeiras por mesa.

IV - Recomenda-se a troca de todas as toalhas de tecido por toalhas de papel nos banheiros.

V - Somente será permitida a entrada de pessoas nos estabelecimentos, que estiverem utilizando corretamente a máscara e, após terem suas mãos higienizadas com álcool 70% e temperatura medida por funcionário, na recepção.

VI – Os estabelecimentos, inclusive distribuidoras de bebidas, poderão funcionar até às 23H (vinte e três horas), com o fechamento do local neste horário, inclusive a entrega via Delivery.

VII – Não será permitido show ao vivo e nem a utilização de telões.

VIII – Para a liberação do funcionamento com a flexibilização deste parágrafo **é obrigatório** a assinatura de Termo de Compromisso pelo representante legal do estabelecimento, com o cumprimento dos requisitos estabelecidos e, posterior autorização pelo órgão competente.

§2º. A realização de eventos particulares em Edículas e salões de eventos, tais como, casamentos, batizados, aniversários, entre outros, para a capacidade de público no máximo de 20 (vinte) pessoas no local, desde que obedecidas determinações da Nota Técnica 005/2021 e assinado o Termo de Compromisso para a liberação.

§3º. O estabelecimento que iniciar a venda/consumo de bebidas alcóolicas sem o preenchimento de requisitos e assinatura do Termo de Compromisso, disponibilizado na sede da Prefeitura, está sujeito à imediata aplicação das penalidades do art. 7º e as do Termo de Compromisso. O mesmo se aplica à Edículas e Salões de eventos.

Art. 3º. A liberação para consumo de bebidas alcóolicas, de que trata o artigo anterior, serve apenas para estabelecimentos privados, permanecendo proibido o consumo em vias públicas, tais como lagos, parques, bosque, praças, pontos turísticos, feiras livres e calçadas.

Art. 4º. O funcionamento de todas as atividades econômicas, não econômicas e instituições deverão seguir necessariamente a observância dos protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias, o uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e proibição de aglomerações, bem como, Notas Técnicas emitidas.

Art. 5º. Permanece estabelecido que os Servidores Públicos Municipais da sede da Prefeitura cumprirão horário normal de trabalho, e, apenas realizarão atendimento ao público das 8 (oito) horas às 11 (onze) de segunda-feira à sexta-feira;

Parágrafo único. Permanece vigente a Portaria GAB-SEC 2021009 de 02 de março de 2021.

Art. 6º. Permanece instituído a restrição da circulação de pessoas das 23 (onze) horas às 5h (cinco horas), em todo o Município, de domingo à segunda-feira.

§ 1º: Exclui-se do horário de fechamento os serviços essenciais da área da saúde.

§ 2º. Não estão sujeito ao fechamento, os Postos de Combustíveis, instalados à margem de rodovias.

Art. 7°. O descumprimento de todo o contido neste Decreto acarretará ao infrator à responsabilização nos termos previstos em lei, tanto criminalmente, notadamente, através de eventual condução coercitiva à delegacia de polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, para apuração dos crimes contidos art. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cíveis e/ou administrativas, nos termos do anexo único da Lei Complementar nº 017/2008, Código de Postura Municipal, e ainda:

I. Fechamento imediato do estabelecimento e multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais);

II. No caso de reincidência, será procedida a lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias.

§1º. Permanece vigente a multa com valor de R$300,00 (trezentos reais) para as pessoas físicas que descumprirem quaisquer dos artigos deste Decreto, especialmente no que se refere à utilização correta de máscara em qualquer ambiente público.

§2º. No caso de eventos realizados em residências, além das penalidades expressas no caput deste artigo, o proprietário do imóvel arcará com multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais) e, cada participante, arcará com multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais).

§3º. Está sujeito à penalidade pecuniária no valor de R$3.000,00 (três mil reais), todo aquele que, diagnosticado com o COVID-19, for abordado em trânsito em qualquer via pública, isto é, além de sansão penal.

§4º. As medidas de fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Decreto serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes, contando com o apoio das forças de segurança pública.

§6º. Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em inquérito e eventual providência na esfera criminal.

Art. 8º. Revogam-se apenas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor em 10 de maio de 2021, produzindo seus efeitos a partir da referida data, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 10 de maio de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal